



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS  
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

**BABA JORGE NANQUE**

**IMPLEMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS NA GUINE-BISSAU:  
NECESSIDADE E DESAFIOS**

**SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**2023**

**BABA JORGE NANQUE**

**IMPLEMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS NA GUINE-BISSAU:  
NECESSIDADE E DESAFIOS**

Pré-projeto de pesquisa apresentado para aprovação do Curso de Bacharelado em Humanidades do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Benitez Martins.

**SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**2023**

**BABA JORGE NANQUE**

**IMPLEMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS NA GUINE-BISSAU:  
NECESSIDADE E DESAFIOS**

Pré-projeto de pesquisa apresentado para aprovação do Curso de Bacharelado em Humanidades do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

Data de aprovação: 06/07/2023.

**BANCA EXAMINADORA**

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Benitez Martins (Orientadora)**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

**Prof. Dr. Paulo Gomes Vaz**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

**Prof. Dr. Cláudio André de Souza**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>8</b>
<b>3</b>	<b>PROBLEMA DE PESQUISA</b>	<b>9</b>
<b>4</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>9</b>
4.1	GERAL	9
4.2	ESPECÍFICOS	9
<b>5</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	<b>10</b>
<b>6</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>16</b>
<b>7</b>	<b>CRONOGRAMA</b>	<b>17</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>18</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Guiné-Bissau é um país Africano situado na costa ocidental daquele continente. Tem uma superfície total de 36.125 quilômetros quadrados, com uma população de, aproximadamente, dois milhões de habitantes. Foi uma das colônias portuguesas, fazendo parte dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e da Comunidade dos Países da Língua Oficial Portuguesa (CPLP), da qual a República Federativa do Brasil é membro. Também é membro da comunidade dos Estados da África Ocidental (CEDEAO).

O percurso colonial começou anos depois do seu descoberto e a partir daí foi se alargando até os anos setenta do século XX. A atual República da Guiné-Bissau foi batizada por colônia e província sucessivamente, mas a realidade evidenciava sempre um território e uma comunidade dominados por uma nação estrangeira, direta ou indiretamente.

Em 19 de Setembro de 1956, sob a liderança do Engenheiro Amílcar Lopes Cabral e mais alguns compatriotas da então província da Guiné e de Cabo Verde, inconformados com a situação, foi fundado o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo-Verde (PAIGC), que teve por objetivo lutar contra a dominação colonial e a conquista da independência dos respectivos países.

A luta de libertação nacional desencadeada pelo PAIGC, em 23 de janeiro de 1963, durou onze anos. No dia 24 de setembro de 1973, em Madina de Boé, foi proclamado, unilateralmente, o Estado da Guiné-Bissau, na primeira reunião da Assembleia Nacional Popular. Foi nesse evento que a primeira Constituição da República foi aprovado, e os titulares dos demais órgãos do poder do Estado eleitos.

O evento em referência é tão somente o clímax de um processo de ruptura com o domínio estrangeiro e de afirmação duma vontade nacional destinada a erguer e solidificar uma nação. Na vertente externa, o processo de independência logrou conquistar o beneplácito de uma faixa relevante da comunidade internacional.

Com o reconhecimento do PAIGC, pela Assembleia Geral das Nações Unidas como representante do conselho dos povos da Guiné e Cabo-Verde, a ONU, através da resolução do conselho de segurança, exigia de Portugal o reconhecimento do direito à independência dos povos guineenses e cabo-verdianos.

Deve-se salientar que o reconhecimento do Estado da Guiné-Bissau ainda em 1973 pela ONU, a sua admissão na Organização de Unidade Africano (OUA) a 19 de novembro de 1973, tudo tem a ver com a repercussão tida pelo processo libertador.

**Figura 1 - Mapa da Guiné-Bissau**



Fonte: <https://pt.mapsofworld.com/guinea-bissau/>. Acesso em: 03/07/2023.

A República da Guiné-Bissau é um país soberano, “democrático e laico com regime semipresidencialista, de pendor parlamentar” (ARAÚJO, 2012, p. 13). O país esteve submetido ao sistema colonial português entre 1446 a 1973, tornando-se independente de Portugal, unilateralmente, aos 24 de setembro de 1973, após mais de uma década de uma heroica guerra de libertação. Está situado na Costa Ocidental do continente africano, suas fronteiras estão delimitadas ao Norte, pela República do Senegal, a Leste e Sul pela República da Guiné-Conacri e a oeste pelo Oceano Atlântico. O território total é de 36.125km e está distribuído em oito (8) regiões, nomeadamente: Biombo, Cacheu, Oio, Bafatá, Gabú, Quinará, Tombali e Bolama/Bijagós, contendo três províncias que são: Norte, Leste e Sul, sendo sua capital, o setor autônomo de Bissau. Cerca de 78% do território encontra-se no continente e os outros 22% na parte insular. (NHAGA, 2011 apud INDI, 2021).

Em 19 de setembro de 1959 criou-se em Bissau o Partido Africano da Independência de Guiné e Cabo-Verde por Amílcar Lopes Cabral e mais 5 camaradas. Este período corresponde ao momento da história no qual os países africanos, depois

da conferência de Manchester em 1945, decidiram a criação de frentes de luta para a libertação dos países africanos. Cinco (5) anos depois da sua fundação, começou a luta de libertação armada em 1963 contra o regime português e, após 11 anos de guerra, o país se tornou livre unilateralmente, em 24 de setembro de 1973. De lá em diante, a Guiné-Bissau sempre viveu o regime de sistema monopartidário, sob comando do PAIGC (Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde).

Aos 14 de Novembro de 1980 foi dado o primeiro golpe de Estado pelo ex-presidente e General João Bernardo Vieira Nino, que tirou Luís Lopes Cabral do poder e assumiu a Presidência da República. O país só conheceu a democracia em 1994, quando foi realizada a primeira eleição legislativa, vencida pelo partido libertador PAIGC e deixando os renovadores na oposição - Partido de Renovação Social (PRS). Desde então, observamos tanto avanços quanto retrocessos, caracterizando erros e acertos, contudo, sem grandes êxitos no que se refere à divisão equânime dos poderes administrativos locais, visando o avanço social voltado para os cidadãos e populações regionais.

A partir desta observação, consideramos as análises desta pesquisa, estabelecendo um parâmetro de observação da distribuição do poder de gestão e governança, de acordo com as leis constitucionais vigentes na Guiné-Bissau.

A Constituição da República prevê a organização da gestão do poder político, distribuído entre nacional e local, sendo o primeiro referente à representação estatal, definido através das eleições presidenciais, nomeando o Presidente da República, e o segundo, relacionado às eleições autárquicas, estabelecendo líderes locais, que segundo o artigo 105º da Constituição da República Guineense:

1 - A organização do poder político do Estado compreende a existência das autarquias locais, que gozam de autonomia administrativa e financeira.

2 - As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais, dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das comunidades locais, não se subtraindo à estrutura unitária do Estado.

O artigo 106º ilustra que “As autarquias locais são os municípios, secções autárquicas e juntas locais” e que “nos sectores funcionarão os municípios, nas secções administrativas funcionarão as secções autárquicas e nas juntas locais funcionarão as juntas de moradores”. Apesar das determinações previstas em lei, ainda não ocorreram eleições autárquicas em mais de 20 anos de democracia

representativa, fato este que coloca o país numa situação de incumprimento, inconstitucional, do seu ciclo eleitoral. É sobre essa problemática social que o presente projeto de pesquisa debruçar-se-á.

## **2 JUSTIFICATIVA**

Enquanto cidadão guineense e acadêmico da grande área das Humanidades, graduando da única universidade internacional da lusofonia que, em seu projeto, destaca a integração dos países africanos da Diáspora e do continente que se interseccionam através da lusofonia, destaco a necessidade de expor o histórico e a realidade política de Guiné Bissau, assim como as possibilidades e vislumbres de melhorias organizacionais e de distribuição de poderes, que se assemelhe, de fato, à aplicação de uma “democracia” legitimada pelas leis constitucionais do país.

Através desta pesquisa, destaco as organizações, tanto governamentais quanto não governamentais, e seus representantes, que, em suma, estão concentrados na capital do país, Bissau, evidenciando a dificuldade e o abandono estatal para com as populações que vivem nas regiões menos urbanizadas do país, desatendidas em suas necessidades básicas, como falta de água potável, educação, centros médicos, fome, segurança e em todas as esferas na quais os recursos deveriam ser providos pelo estado e seus respectivos braços atuantes, em nome dos direitos das e dos cidadãs e cidadãos Guineenses.

Dando destaque ao sistema de autarquias, aponto o fenômeno que centraliza e concentra na capital, organização geral do governo, desistindo as populações oriundas de outras regiões, sendo necessário grandes deslocamentos de até 120 km de seus populares até a capital Bissau, por não existirem instâncias deliberativas e autônomas que correspondam a representação de governantes legais. O ponto que culmina na escolha do tema de pesquisa, é de utilidade pública, gerando questionamentos e reflexões a respeito do rumo democrático de representação, que poderia amenizar as injustiças sociais do país, caso o sistema de eleições autárquicas fossem implementadas, possibilitando, talvez, a proximidade dos líderes tradicionais e locais, com os direitos e deveres, na alternância de poderes, junto ao povo.

Desenhando teoricamente as necessidades e dificuldades pré-moldadas no sistema vigente. No âmbito acadêmico, desejamos que este trabalho de conclusão de

curso sirva como suporte para futuros e futuras pesquisadores e pesquisadoras com interesse neste assunto, e seja importante material para o aprofundamento das reflexões quanto às eleições autárquicas, e se existirem, quais seriam os benefícios a serem alcançados pela população Guineense.

### **3 PROBLEMA DE PESQUISA**

Perante a temática aqui exposta, pretendemos compreender quais as necessidades e os desafios que podem condicionar a realização das eleições autárquicas na Guiné-Bissau? Ao mesmo tempo entender se a eleição autárquica deve ser implementada na Guiné-Bissau, afim de atender as realidades dos poderes locais e tradicionais e, conseqüentemente, a sua população?

### **4 OBJETIVOS**

#### **4.1 GERAL**

- Compreender de que forma a Implementação das eleições autárquicas na Guiné-Bissau podem ser impactantes na vida das populações guineenses, tendo em conta os desafios e as necessidades da sua implementação perante as representações do Estado e das lideranças locais no país.

#### **4.2 ESPECÍFICOS**

- Analisar as diferenças entre democracia participativa e democracia comunitária e, por meio de experiências como as dos Estados Plurinacionais latino-americanos, refletir sobre o tema desde a realidade guineense e suas potencialidades emancipatórias;
- Observar a atual configuração legal da organização do Estado Guineense e a sua efetiva implementação;
- Verificar o sistema das autarquias e os possíveis benefícios que tal sistema possa agregar nas dinâmicas de gestão do país;

- Apresentar referências atuais sobre a organização do Estado guineense, no que se refere às leis constitucionais e às últimas decisões políticas aplicadas ao modelo de governo;
- Fazer auscultação e ouvir as opiniões das populações que vivem nas regiões do país sobre os poderes autárquicas e grau do potencial democratizante de sua aplicação.

## 5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Constituição da República da Guiné-Bissau é o principal objeto de análise, particularmente se formos pensar nos modelos de constituição dos Países Africanos da Língua Oficial Portuguesa (PALOP), por exemplo em relação com as Constituições de Cabo Verde e Angola, no que tange aos objetivos de estabelecer relações entre os países lusófonos quanto à implementação das Autarquias. Essas constituições serão as principais fontes investigadas para compreender as leis escritas e os programas de governança. Além disso, serão examinados os documentos de auscultação nas regiões, relacionados às autarquias, realizados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), também utilizaremos dados de entrevistas de pessoas que atuam no meio social e político, no âmbito da implementação das autarquias na Guiné-Bissau, cedidas especialmente para esta pesquisa.

No seu clássico comunidades imaginadas: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo (2016), Benedict Anderson propõe pensar a nação como uma comunidade política imaginada como inerentemente limitada e soberana. Ela seria imaginada porque “ainda que os membros da nação mais pequena não conhecerão jamais a maioria de seus compatriotas, não serão vistos nem ouvirão sequer falar deles, no entanto, na mente de cada um vive a imagem de sua comunhão” (ANDERSON, 2016, p.23).

No que diz respeito à experiência lusófona, merecem destaque Angola e Cabo Verde, em relação à definição das autarquias locais nas suas constituições. Por exemplo, em Cabo Verde, a Constituição da República, revista em 2010, dedica o Título IV (artigos 230 a 239) ao poder local, definindo as autarquias locais no artigo 230 como "pessoas coletivas públicas territoriais dotadas de órgãos representantes das respectivas unidades, que buscam defender seus próprios interesses". O artigo

231 estabelece que "as autarquias locais são os municípios, podendo a lei estabelecer outras categorias autárquicas de grau superior ou inferior ao município".

A constituição do regime democrático, no caso da Guiné-Bissau, para além de ser uma constituição de Estado de Direito, também pretende instituir um regime político democrático. Nesse caso a opção por esse tipo de regime político é, desde logo, indicada no preâmbulo da constituição, quando a Assembleia Nacional Popular aí se congratula pelo encetar de um processo de abertura democrática rumo à construção de uma sociedade pluralista, livre e justa.

Essa opção é confirmada nos primeiros artigos da constituição, referentes aos princípios fundamentais do Estado, nos quais se proclama a adesão aos princípios de uma democracia constitucionalmente instituída e se qualifica a República da Guiné-Bissau como uma república democrática (art. 3º da CRGB, p. 39).

Por outro lado, a Constituição de Angola, de acordo com o artigo 218, organiza as autarquias locais em municípios e possibilita a criação de autarquias de nível supramunicipal, considerando as especificidades culturais, históricas e o grau de desenvolvimento. Também podem ser mantidos outros escalões infra-municipais na organização territorial da administração autónoma. As autarquias locais são os municípios, podendo a lei estabelecer outras categorias autárquicas de grau superior ou inferior ao município, levando em consideração as especificidades culturais, históricas e o grau de desenvolvimento. A lei também pode criar escalões infra-municipais da organização territorial da administração autónoma.

Enquanto que na questão de Constituição de um Estado Unitário. A Guiné-Bissau é um Estado Unitário, conforme proclama o art. 1º da sua Constituição. Há unidade do poder político e um só sistema de órgãos de soberania. A constituição prevê a existência de autarquias locais que, todavia, não põem em causa a forma do Estado.

De fato, o art. 7º abre apenas uma possibilidade de descentralização administrativa, pela criação de autarquias locais, com órgãos dotados de autonomia, cujos titulares são eleitos pelas populações interessadas. No quadro da estrutura unitária e da realização do interesse nacional, o Estado da Guiné-Bissau promove a criação e apoio à ação de coletividades territoriais descentralizadas e dotadas de autonomia, nos termos da lei.

Porém, toda a parte da constituição referente ao "Poder Local", ou seja, todo o capítulo VI do título III, mesmo depois das revisões de 1991 e 1993, permanece

tributária da concepção soviética de integração dos chamados órgãos do poder local no Poder estatal unitário, conforma reza o art. 105 da Constituição: “A organização do poder político do Estado compreende a existência das autarquias locais, que gozam de autonomia administrativa e financeira”.

Em relação aos poderes locais e tradicionais, a forma de organização do Estado em Guiné-Bissau pode enfraquecê-los devido à concentração de poder no nível central do governo. Isso pode resultar em uma falta de representatividade e participação das comunidades locais e tradicionais nas decisões políticas que afetam suas vidas.

Um modelo autárquico, que envolve a descentralização do poder para níveis locais, poderia ser uma solução democrática e inclusiva para Guiné-Bissau. Ao fortalecer os poderes locais e envolver as comunidades no processo de tomada de decisões, esse modelo pode melhor representar e atender aos anseios populares.

As fontes de manifestação dos anseios populares em Guiné-Bissau podem ser encontradas em várias esferas da sociedade. Isso inclui movimentos sociais, organizações da sociedade civil, grupos comunitários, partidos políticos e também através do exercício dos direitos de expressão, reunião e associação pelos cidadãos. A escuta atenta e a promoção de canais de diálogo e participação são fundamentais para identificar e atender aos anseios populares de forma efetiva.

O Movimento dos Jovens pelas Autarquias na Guiné-Bissau (MJPAGB) é uma organização não governamental sem fins lucrativos, fundada em 3 de julho de 2020. Seus objetivos principais são: sensibilizar os atores locais e a população em geral sobre a importância das Autarquias locais, com o intuito de transformá-los em multiplicadores de informações sobre o tema; exigir e pressionar os partidos políticos e o Governo para a implementação efetiva das autarquias na Guiné-Bissau.

Aqui destaco algumas das três vantagens quanto à questão da descentralização do poder:

- Maior descentralização do poder;
- Facilidade de demissão do primeiro-ministro e de dissolução do parlamento em caso de crise política, desbloqueando a situação;
- Maior controlo sobre as atividades do Governo.

Quanto às suas desvantagens, também trago as três principais:

- Instabilidade do Governo;

- Dependência política dos dois órgãos (Governo e parlamento) em relação ao presidente da República;
- Irresponsabilidade política do presidente da República.

Dessa forma, por trás da ideia de plurinacionalidade há uma sensibilidade constitucional ativa, ou seja, a constituição emerge como elemento potencializador das transformações sociais. Ela se torna uma declaração pública sobre a necessidade de se incorporar perspectivas diferentes em relação à sociedade, à história e à natureza, sendo também uma resposta ao racismo e à falta de democracia (CLAVERO, 2015, p. 115).

Esses objetivos visam promover a conscientização sobre o papel vital das autarquias no fortalecimento da governança local, na participação cidadã e no desenvolvimento comunitário. O MJPAGB busca, assim, engajar diferentes atores e incentivar ações concretas para tornar a implementação das autarquias uma realidade na Guiné-Bissau.

Em entrevista com o presidente do Movimento de Jovens pelas Autarquias na Guiné-Bissau, Juliano J. Nanque,<sup>1</sup> abordou os problemas relacionados à forma de organização do Estado no país. Ele ressaltou que todos os serviços estatais estão centralizados em Bissau, a capital, ao invés de serem desconcentrados e descentralizados, conforme previsto na legislação guineense para a implementação das Autarquias locais. Nanque observou que, mesmo após quase 50 anos de independência, o Estado da Guiné-Bissau não conseguiu atender às demandas da população. Até mesmo em Bissau, a população continua enfrentando aglomeração diária em busca dos serviços estatais. Porém, as regiões são ainda mais afetadas, uma vez que as pessoas precisam percorrer mais de 50 km em busca de serviços como hospitais, escolas, transporte e comercialização de produtos agrícolas. (Entrevista com NANQUE, 2023).

Essa centralização enfraquece os poderes locais e tradicionais, pois os governadores locais não são eleitos e não possuem autonomia para tomar decisões que possam resolver as necessidades da população local. As decisões são monopolizadas pelos ministros e pelo partido no poder, ou seja, pelo governo central. Além disso, as receitas arrecadadas localmente são transferidas para o governo

---

<sup>1</sup> Juliano J. Nanque, Presidente do Movimento de Jovens pelas Autarquias na Guiné-Bissau, Entrevista realizada no dia, 18 de Junho de 2023.

central sem nenhum investimento local, e muitas vezes são envolvidas em corrupção. O poder tradicional também é enfraquecido devido à politização, onde políticos interferem na nomeação de chefes tradicionais, prejudicando a cultura e os costumes locais.

Segundo Juliano Nanque, os resultados que podemos alcançar com a implementação das Autarquias na Guiné-Bissau são os seguintes: o poder descentralizado e próximo da população; municípios com autonomia administrativa, financeira e patrimonial; plano urbanístico local elaborado e executado; serviços do Estado perto da população local; melhor controle das finanças públicas locais; o evitar de fuga do povo local para a capital do país; o incentivo à produção agrícola local; melhor facilidade nas parcerias nacional e internacional; melhor controle ambiental, políticas públicas locais bem pensadas e executadas.

Conforme o nosso entrevistado, ele considera que as populações devem ser consultadas mediante atores sociais a nível local e parceiros do desenvolvimento local, como: Régulos, entidades religiosas, associações, Bancadas, grupos entre outros pois são mais influentes e conhecedores das realidades e necessidades do povo local.

O horizonte social, desenvolvido ao longo do século XX, questiona o modelo assimilacionista do constitucionalismo liberal, tendo como fundamentos os sujeitos coletivos, os direitos sociais e a ampliação das bases da cidadania para além dos homens proprietários. No entanto, no que se refere às expressividades e às experiências de vida originárias e diaspóricas, este constitucionalismo buscava integra-las ao marco do ordenamento jurídico estatal, na medida em que não rompia com o monismo jurídico, sendo obrigados a seguir um modelo de desenvolvimento imposto por forças alheias às suas próprias comunidades (FAJARDO, 2015, p. 37).

Essas análises fornecem uma compreensão aprofundada sobre a implementação das autarquias na lusofonia, permitindo identificar semelhanças, diferenças, desafios e oportunidades nos países em questão. Os resultados obtidos contribuirão para o aprimoramento das políticas e práticas relacionadas às autarquias, fortalecendo a governança local e a democracia nos países lusófonos.

As concepções de Estado presentes no novo constitucionalismo latino-americano fazem parte da área de estudo acadêmico relevante, para se pensar a realidade guineense. Ao longo da execução da pesquisa, nos aproximaremos de alguns autores que se debruçam sobre o movimento do novo constitucionalismo latino-americano e como um todo, pode significar um ponto de comparação teórica

imprescindível. Autores como Roberto Gargarella, autor do livro *El nuevo constitucionalismo en América Latina* que significa o novo constitucionalismo na América Latina, pois, este autor é um dos principais estudiosos do assunto, a sua obra vai nos ajudar a compreender o papel do constitucionalismo não só nas Americas, mas também no continente africano e na Guiné-Bissau em particular. Portanto, as transformações constitucionais na região, evocando questões como direitos humanos, participação do cidadão e a democracia.

Antônio Negri, Boaventura de Sousa Santos são conhecidos por suas contribuições nesse campo. No entanto, o Clavero também deu a sua contribuição ao afirmar que há, assim, um movimento de fundo que procura deslocar as próprias narrativas que estruturam o constitucionalismo e os Estados-Nações. Incorporam-se novas perspectivas no constitucionalismo para transcendê-lo. O caráter plurinacional, ao articular o eixo descolonizador, não só visa desconstruir os antigos modelos colonial, liberal ou meramente social, busca também uma mudança ampla no vínculo orgânico entre Estado e “cultura nacional “ (CLAVERO, 2015, p. 123).

Estudos sobre participação popular e inclusão social nas políticas públicas podem oferecer perspectivas relevantes. Autoras como Sonia Fleury e Vera Schattan P. Coelho, por exemplo, têm trabalhado nessa área. Pesquisar sobre as interseções entre direitos humanos, governança e modelos alternativos de Estado pode ser útil. Autores como José Eduardo Faria e Leonardo Avritzer discutem esses temas em suas obras.

Além disso, consultar fontes acadêmicas confiáveis, como livros, artigos em periódicos especializados e teses de doutorado, garantirá um embasamento sólido para a análise e discussão sobre as concepções de Estado no contexto do novo constitucionalismo latino-americano e sua relação com a realidade guineense.

Esta pesquisa também suscita a relação entre a diáspora negra, governança, modelos alternativos de Estado e o novo constitucionalismo na América Latina, destacando a abordagem pós-colonial, examina as relações de poder entre colonizadores e colonizados, bem como as consequências do colonialismo e do imperialismo nas estruturas políticas e sociais. Analisar como a raça e a etnia afetam a governança e a organização do Estado também é um caminho de observância que poderá contar com os autores como Frantz Fanon, Paul Gilroy e Patricia Hill Collins exploram a interseção entre raça, poder e políticas de inclusão, analisando mudanças

estruturais que podem oferecer modelos alternativos de Estado e governança que promovem a inclusão social e a defesa dos direitos da diáspora negra.

## **6 METODOLOGIA**

Para chegar a qualquer lugar precisamos caminhar e para caminhar é necessário caminho ou caminhos para que sigamos percorrendo até o nosso destino. Então, para chegar aos nossos objetivos, a nossa pesquisa será qualitativa que, de acordo com Gerrard e Silveira (2009), quanto ao meio de investigação, utilizaremos análise bibliográfica.

Segunda os dois autor aqui, Cervo e Barvian (1976), consideram que a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos, busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Portanto, exploraremos livros, teses, artigos, dissertações e documentos que versem sobre todos os aspectos do trabalho tal qual aqui proposto.

Levando em conta o nosso objeto e os objetivos da nossa pesquisa, faremos um estudo de campo que, conforme Minayo (2010), embora haja muitas formas e técnicas de realizar o trabalho de campo, dois são os instrumentos principais desse tipo de trabalho: a observação participante e a entrevista. Portanto, ainda seguindo a caça das nossas respostas faremos questionários às populações que vivem nas regiões e as populações residentes na cidade de Bissau. Quanto às entrevistas, incluiremos os líderes estatais e tradicionais, buscando captar o que pensam sobre o tema.

## 7 CRONOGRAMA

<b>Atividades/Etapas</b>	<b>Semestre 2023.1</b>	<b>Semestre 2023.2</b>	<b>Semestre 2024.1</b>	<b>Semestre 2024.2</b>
Aprofundamento de Levantamento bibliográfico	X			
Leitura dos materiais do capítulo I	X			
Escrita do capítulo I	X			
Leitura dos materiais do capítulo II		X		
Escrita do capítulo II		X		
Realização da pesquisa de campo		X		
Análise dos dados extraídos no campo			X	
Leitura dos materiais do capítulo III			X	
Escrita do capítulo III			X	
Escrita introdução e conclusão				X
Revisão				X
Defesa da Pesquisa				X

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Helmer (Org.). Guiné-Bissau. Brasília: Thesaurus; FUNAG, 2012. 15 p. Biblioteca do cidadão. **O livro na rua**. Série Diplomacia ao alcance de todos. Coleção Países.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR (ANP). **Constituição da República da Guiné-Bissau**. 1996.

AUGEL, Moema Parente. **O desafio do escombro**: nação, identidades e pós-colonialismo na literatura da Guiné-Bissau. Rio de Janeiro, RJ: Garamond, 2007.

BARROS, Miguel de. **A Sociedade Civil e o Estado na Guiné-Bissau**: dinâmicas, desafios e perspectivas. Edição, U.E.-PAANE, 2014, p. 9-96.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. São Paulo: **Constituição da República de Angola**. Aprovado em 21 de janeiro de 2010. Luanda: Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: [https://plataformacipra.gov.ao/public/ficheiros/arquivos/Gov\\_AngolaConstitui%C3%A7%C3%A3o190102230948141675284494.pdf](https://plataformacipra.gov.ao/public/ficheiros/arquivos/Gov_AngolaConstitui%C3%A7%C3%A3o190102230948141675284494.pdf) Editora McGraw-Hill do Brasil, Ltda.1976.

COSTA, Joaze Bernardino; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e Perspectiva Negra. Brasília: **Sociedade e Estado**, 2016. 31 v.

CONSTITUIÇÃO DA GUINÉ-BISSAU, **Lei nº1/96 de 27 de novembro**. Edições-ANP, INACEP: 1996.

DUARTE, Evandro Charles Piza; SÁ, Gabriela Barretto de; QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa. **Os Locais e as ausências da diáspora africana no novo constitucionalismo latino-americano**. 2016. 14 p. Disponível em: [http://www.hu.usp.br/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/DUARTE\\_SA\\_QUEIROZ\\_II-Simposio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-America-Latina.pdf](http://www.hu.usp.br/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/DUARTE_SA_QUEIROZ_II-Simposio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-America-Latina.pdf).

DUVERGER, Maurice (dir.) **Les Régimes Semi-Présidentiels**. Paris: Presses Universitaires de France, 1986.

FERNANDES, Jorge Mário. **Guiné-Bissau e os Limites da Consolidação Democrática e do Estado do Direito**. Maceió-AL: Universidade Federal de Alagoas, 2015. 138 p.

GERHARDT, Tatiana Engel. SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. UAB/UFRGS.

KOSTA, Aniran Ykeypereira Kafft. **A Problemática do Sistema de Governo na Guiné- Bissau**. Portugal: Universidade de Coimbra, 2016. 88 p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. (Coleção temas sociais). Programa de governação para a IX Legislatura (2014-2018).

MOREIRA, Átila Djawara. **Normas constitucionais programáticas na ordem jurídica guineense**. Salvador: Ufba, 2008. 171 p.

OLIVEIRA, Felipe falcão. **Direito público guineense**. Edições Almedina, 2005.

Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS- Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

QUEIROZ, Marcos. **Constitucionalismo Hatiano e a Invenção do Direitos Humanos**. Brasília: lbedp, 2022. 41 p.

República de Cabo Verde. **Constituição da República de Cabo Verde**. Revisão de 2010. (disponível em <https://portais.parlamento.cv/rppd/legislacao/cr.pdf> )

SEUSSEL, Evelyn. Pluralismo Jurídico e Democracia Comunitário Participativa na Bolívia: uma proposta para repensar a democracia. Porto Alegre: **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, 2018. 20 p.